



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA INSTITUCIONAL nº 0208001/2018

Barbalha/CE, 02 de agosto de 2018.

EMENTA: DILATA O PRAZO E ESTABELECE CRITÉRIOS COMPLEMENTARES À PORTARIA INSTITUCIONAL Nº 0606001/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Procuradoria Geral do Município, com esteio na Lei nº 21.107/2013 que o sistema de estacionamento rotativo em vias e logradouros públicos do Município de Barbalha, etc.

RESOLVE

Art. 1º. Dilatar o prazo para regularização e apresentação dos documentos requeridos por meio da Portaria Institucional nº 0606001/2018, de 06 a 10 de Agosto de 2018.

Art. 2º. Para fins do cadastramento pretendido deverá o vendedor ambulante apresentar, junto à sede da Procuradoria Geral do Município, os seguintes documentos:

- I. Cópia do RG;
- II. Cópia do CPF;
- III. Título de Eleitor;
- IV. Comprovante de endereço;
- V. Certidão de débitos Fiscais do Município;
- VI. Metragem do espaço (barraca) que já utiliza.

§1º- Os documentos poderão ser apresentados em cópia simples mediante a apresentação dos documentos originais ou por meio de cópia autenticada.

2º- Todos os ambulantes que apresentaram a documentação deverão comparecer à Procuradoria para fins de regularizar pendências na documentação ou para assinar um termo de ciência gerado por este órgão.

Art. 3º. Deverão os vendedores ambulantes proceder à sua formalização, mediante a criação do MEI – Microempreendedor Individual, junto a sala do empreendedor, vinculado a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, sito à Rua do Vídeo, centro, Barbalha-CE, sob pena de perder o espaço eventualmente concedido.

Art. 4º Após o cadastramento, deverá o vendedor comparecer ao Setor de Tributos do Município para fins de regularização do Alvará de



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Funcionamento da atividade que desenvolve, sob pena de perder o espaço eventualmente concedido.

Art. 5º Para escolha dos vendedores que serão beneficiados com o espaço concedido pelo Município, adotar-se-á os critérios:

- I. Vendedores que colocam as barracas todos os dias, de segunda a sexta;
- II. Vendedores residentes no Município de Barbalha;
- III. Vendedores que já possuem barracas nas áreas envoltas a localidade onde vai ser construído o Camelódromo;
- IV. A concessão de um espaço por família residente no mesmo endereço.

§1º Poderá ser concedido mais de um espaço por família desde que: haja disponibilidade de vagas, comprovem atuar em áreas distintas e que estejam efetivamente exercendo a atividade na data da publicação da presente Portaria.

§2º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que terá discricionariedade para proceder as definições das concessões ora tratadas, podendo se sobrepor, inclusive, ao que a presente Portaria determina, desde que devidamente fundamentado.

Art. 6º Que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente designe junta de 03 servidores para proceder a vistorias *in loco* objetivando averiguar e verificar a veracidade das informações prestadas pelos vendedores que apresentarem as documentações.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ROMMEL RAMALHO LEITE
PROCURADOR MUNICIPAL - MAT 0844297
ADV. OAB/CE Nº 25.195

MARCELO CRISTIAN SAMPAIO MARTINS
PROCURADOR MUNICIPAL - MAT 0844296
ADV. OAB/CE Nº 29.352

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO.

Certifico para os devidos fins, que este documento foi publicado por meio de:

- afixação no átrio do Poder Executivo
 diário oficial
 jornal de grande circulação
 site eletrônico da prefeitura municipal de Barbalha

Barbalha/CE, 02 de agosto de 2018

Maria Neci dos Santos
Assistente Administrativo
- Mat.: 0843074 -